

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL 368.8/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Fabiano da Luz.

EMENTA: Reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado..

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, de autoria do Deputado Altair Silva, que "reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 09/10/2019. Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 05 de novembro.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

O Deputado autor apresenta sua justificativa ao Projeto de Lei (folha 03 dos autos) e também juntou um dossiê técnico (folhas 07 a 22 dos autos). O referido dossiê técnico enumera tem como objetivo os principais fatos, sítios históricos e espaços sagrados que ligam o Município de Santa Catarina aos conflitos registrados no decorrer da guerra do Contestado.

A Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", estabelece os seus artigos 4º, 5º e 6º, as seguintes condições:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.

Essas condições foram cumpridas no caso da proposição ora relatada.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 368/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti